

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza a convocação de até dois profissionais de Engenharia Civil para regime suplementar de trabalho.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a convocar até dois servidores efetivos detentores do cargo de Engenheiro Civil, para regime suplementar de trabalho de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais, a fim de atender às demandas excedentes temporárias deste serviço profissional.

Parágrafo único. A convocação será pelo período de até 12 (doze) meses, com remuneração equivalente e proporcional à remuneração paga pela jornada normal do respectivo cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

*JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal*

*LUIZ PAULO GOMES FRANKEN
Sec. Mun. da Administração*

Ofício nº 1142/2018 GAB

Frederico Westphalen/RS, 15 de outubro de 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 88/2018, que autoriza a convocação de profissional na área de Engenharia para regime suplementar de trabalho.

A jornada semanal de trabalho desses profissionais é de até 20 (vinte) horas semanais.

Ocorre que o aumento da demanda de trabalho está a exigir que o Município remunere os profissionais sob a forma de pagamento pela prestação de serviço extraordinário. Entretanto, considerando que o acúmulo de trabalho é cíclico, consideramos como indispensável a convocação, em substituição à modalidade de horas extras, onerosa por demais aos cofres públicos.

É de se fazer destaque especial em relação a justificativa do presente projeto de lei, uma vez que a demanda de serviços nas referidas áreas diz respeito ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, bem como, em razão de que é necessário refazer todo o levantamento da obra já realizada (na Rua 15 de Novembro e Rua Tenente Lira), a fim de que possibilite o município relidar a obra, visando a sua conclusão, evitando assim que o município não seja compelido a devolver aproximadamente 6 milhões de reais.

Temerário seria nomear candidatos que estão no banco de concursados aguardando nomeação, porque poderiam ficar ociosos em épocas de baixa demanda. E os períodos de pico serão supridos mediante a convocação de servidores, que será bem flexível – de 10 ou de 20 horas semanais.

Com relação ao impacto financeiro da presente convocação, a mesma torna-se economicamente vantajosa ao município, evitando assim a nomeação de novo concursado para a realização de programa específico.

Diante do exposto, solicitamos que o presente projeto de lei mereça tramitação em caráter de urgência, na forma prevista no art. 67 da Lei Orgânica Municipal, em face, também, da necessidade de respeitarmos a anterioridade da lei para sua aplicabilidade no próximo exercício.

Atenciosamente,

*JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal*

Exmo. Sr.

CELSO LUIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS